



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVINCIA DE SOFALA

6ª SECÇÃO CRIMINAL

Despacho

O

O Tribunal é competente, o processo e próprio

O Ministério Público tem legitimidade para agir.....

Não há nulidades nem excepções que obstem a apreciação do mérito da causa de que cumpre conhecer, nos termos do artigo 357 do Código do Processo Penal.....

Recebo a douta acusação do Ministério Público, nos termos dos artigos, 357, numero 1 358 número 2 a) *in fine*, do CPP, considerando-se os factos e disposições legais aplicáveis, por integralmente reproduzidos para todos efeitos legais.....

Para julgamento designo o dia 15 de Abril de 2025, pelas 9 horas.....

Ordena-se imediatamente a remessa ou envio a este tribunal, os bens apreendidos, ou cauções prestadas, se houver, no prazo de 5 horas, para os efeitos do previsto nos artigos 413 número 3 c) do CPP, conjugado com o artigo 139 do Código Penal.....

Registe e notifique-se

Beira, aos 01.04. 2025.....

O Juiz de Direito

Martinho D. Muchiguere

Juiz de Direito A

125
2

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito do Tribunal

Judicial da Província de Sofala

Autos n 100/6ª/2025

Eu abaixo assinado, com melhores sinais de identificação nos presentes autos, tendo sido notificado para comparecer no dia 17 de Julho do corrente ano, por razões de saúde e aliado a falta de dinheiro para custear as despesas com o transporte e acomodação na cidade da Beira por falta de pagamento de salários, a se ter em conta que ainda estamos em meio do mês, vem mui e respeitosamente diante de V.Exa Informar que não poderá se fazer presente para o acto na data indicada e para tanto Informa que tem disponibilidade a partir do dia 29 de Julho de 2025.

Ciente dos transtornos a causar, caso o tribunal julgue pertinente a minha presença nas secções de discussão e julgamento, indico a minha disponibilidade a partir do dia acima mencionado.

O Requerente

André Patrocínio



MERÍTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVÍNCIA DE SOFALA
6ª Secção Criminal

6ª SECÇÃO C.
ENTRADA GERAL
Nº 536 EM 16/7/2025
Pascual

BEIRA

PROCESSO Nº 100/2024

JAMES ANTHONY CHRISTOPHER WHITE, arguido nos autos à margem enunciados e neles melhor identificados, contactado pelo Cartório deste Tribunal através do número do número de telefone celular 852138397 na passada segunda-feira, dia 14 de Julho de 2025 pelas 16 horas, para comparecer a audiência de discussão e julgamento marcada para esta quinta-feira, dia 17 do mês e ano em referência, vem através dos seus advogados **MANIFESTAR A SUA IMPOSSIBILIDADE** em fazer-se presente à referida audiência pelos seguintes motivos:

1. O arguido reside em Catapú, Distrito de Cheringoma, nesta Província de Sofala, estando neste momento a enfrentar problemas de saúde, porquanto, encontra-se com constantes febres e tensão alta, o que tem obriga o seu repouso, por recomendações médicas;
2. Dado importante a considerar é que, devido a distância entre o local de residência do arguido e a localização deste tribunal, ora Catapú (Cheringoma) vs Cidade da Beira, torna-se necessário efectuar viagem, sendo que os comboios com percurso Distrito de Inhaminga - Cidade da Beira sai na madrugada da 4ª-feira e só chega a partir das 12 horas;
3. No mesmo percurso supra, efectuando-se viagem de viatura, exima-se no mínimo 12 horas de tempo, no entanto, devido o estado da via, que se encontra danificada em consequências das chuvas, torna-se impossível realizar a viagem no tempo estimado, o que de certa forma também poderá contribuir para o agravamento do estado de saúde do arguido quando insistir numa via dessas nesta altura;
4. Outrossim, conforme referiu-se supra, o arguido só foi notificado telefonicamente da audiência de discussão e julgamento dos autos na Segunda-feira desta semana, dia 14 de Julho de 2025, pelas 16 horas, ou seja, foi notificado faltando 48 horas para a realização da referida audiência, em clara violação do nº 3 do artigo 358 do CPP.

Com efeito, pelos motivos acima aduzidos, vem o arguido requerer a V. Excia o **ADIAMENTO** da audiência marcada para uma outra data, tendo em atenção o disposto no artigo 358, nº 3 do CPP para sua notificação. Termos em que,

Pede Deferimento
Beira, 16 de Julho de 2025
O ADVOGADO

Pascual Castigo Pascual
C.P. Nº 2301
L: 86/82 7753 333

Protesta juntar. Procuração Forense dentro do prazo legal.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVÍNCIA DE SOFALA

6ª SECÇÃO CRIMINAL

ACTA DE AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO

Nos **dezassete** dias do mês de **Julho** do ano **dois mil e vinte e cinco**, nesta cidade da Beira e no Tribunal Judicial da Província de Sofala, 6ª Secção Criminal, onde se encontravam o Meritíssimo Juiz de Direito, o senhor **Doutor Martinho Domingos Muchiguere** e os juizes eleitos Mariano Jaime Ndaipa e Viegas Miguel Soares, o Digno Magistrado do Ministério Público o Senhor **Doutor Eugénio Paulo da Graça**, e junto desta Secção, comigo **Domingos Vasco** Escrivão nos presentes autos, e o senhor Oficial de Diligências Senhor **Marcos Manuel Baraja**, afim de se proceder à audiência de discussão e julgamento nos presentes autos de **Processo Comum nº 100/6ª TJPS/2024**, que o Ministério Público move contra os arguidos **Rademan Janse Van Rensburg e James Antony Chitopher White**, melhor identificado nos autos.

E verificando-se estar presentes as pessoas convocadas para este acto, nomeadamente, o corpo julgador, o Digno representante do Ministério Público junto desta Secção, o arguido **Rademan Janse Van Rensburg** e seu mandatário judicial o senhor **Dr. Daniel Faruk**, advogado e o arguido **James Antony Chitopher White** e seu mandatário judicial o senhor **Drº Pascoal Castigo** advogado, todos e, constituindo-se assim este Tribunal, ele, Meritíssimo Juiz Presidente, declarou aberta a sessão de discussão e julgamento, passando a ouvir pela ordem e forma seguinte:

Depois de lhes ter sido feita a advertência nos termos da Lei de que a falta de resposta a estas perguntas o fará incorrer na pena de Desobediência e a sua falsidade na pena de Falsas Declarações.

E em seguida ele Meritíssimo Juiz Presidente proferiu para a acta o seguinte despacho:

DESPACHO

Em sede desta audiência vislumbra-se que a folhas **127**, a defesa pediu o adiamento dos presentes autos com fundamentos constantes do próprio requerimento e propondo-se como nova data o dia **29 de Julho de 2025, pelas 09:00 horas** ao qui este Tribunal acolhe favoravelmente.

Registe e notifique-se.

E todos os presentes foram notificados do presente despacho, e, para constar, lavrei a presente acta que vai ser assinada por Meritíssimo Juiz e por mi que a lavrei.

Beira, dezassete de Julho de 2025.



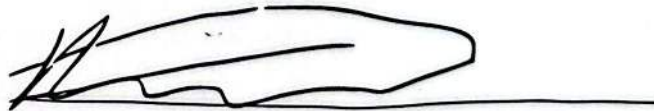
PROCURAÇÃO FORENSE

Rademan Jansen Van Rensburg, casado, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaport nº M00166066, emitido a 29 de Dezembro 2015 e válido até 28 de Dezembro de 2025, residente neste cidade da Beira, Província de Sofala, Pelo presente instrumento, constitui seus bastantes procuradores os senhores Drs. **Edson André Antónlo Bonde, Agira Gaspar Nahota, Daniel Bernardo Faruk e Emerson Francisco Rego**, Advogados com as Carteiras Profissionais nºs 1671, 2543, 2783 e 3076 respectivamente, contratualmente vinculados a **Edson Bonde Sociedade de Advogados, Lda**, cujos escritórios têm a sede na Cidade da Beira, 5º Bairro – Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sá, nº 2094, 2º andar, contactáveis através dos números de telefone: 845209447, 842825798, 879259486 e 848598922 aos quais confere, com a faculdade de substabelecer, os mais amplos poderes forenses por lei permitidos e os especiais, para o representar no processo crime número 100/6º/2024.

Mais declara que aos mesmos mandatários confere os poderes necessários e suficientes para em seu nome, confessar, transigir, desistir, assinar e expedir correspondências, citações e notificações, nas relações com entidades públicas ou privadas, podendo ainda receber quaisquer importâncias, sempre no interesse do mandante.

Assim outorga.

Beira, Junho de 2025



Rademan Jansen Van Rensburg

acompanho a assinatura pública de Rademan Jansen Van Rensburg, portador do passaporte nº M00166066, emitido a 29/12/2015, que certifico por

ser a identidade verdadeira por

Primeiro Cartório Notarial da Beira

data N.º